

Santo André, 26 de março de 2026.

**De:** Núcleo de Apoio Legislativo

**Para:** Gabinete Vereador Renatinho Santiago

**Referencia:**

Processo: nº 9133/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 360/2025

**Autoria:** Ver. Renatinho Santiago

**Ementa:** PROJETO DE LEI CM Nº 360/2025 que dispõe sobre a responsabilização do usuário do sistema público de saúde que faltar sem justificativa, a três atendimentos consecutivos previamente agendados no âmbito da rede municipal de Santo André.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Remeter as Comissões Competentes

**Ação Realizada:** Parecer Inconstitucional

**Descrição:**

Senhor Vereador:

Em cumprimento ao disposto no artigo 54, § 1º do Regimento Interno, que preceitua:

“§ 1º - A Comissão de Justiça e Redação é sempre ouvida em primeiro lugar, sendo imediatamente arquivadas as proposições que, pelo voto da maioria dos seus membros, são julgadas inconstitucionais, dando-se ciência por escrito ao autor da proposição, tratando-se de Vereador do Município.”

Estamos encaminhando a V.Ex<sup>a</sup>. o Projeto de Lei CM nº 360/2025, de sua autoria, declarado INCONSTITUCIONAL consoante parecer da Comissão de Justiça e Redação, para ciência.

**Próxima Fase:** Ciência do Solicitante

**Joel Soares de Barros**

**Chefe de Núcleo de Apoio Legislativo**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**André Gustavo Martins Pitomba**  
**Chefe de Núcleo de Apoio Legislativo**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400360034003000300030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.